



Laranjeiras do Sul

PREFEITURA

LICITAÇÃO Nº.: 008/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DATA DE EMISSÃO: 16 DE ABRIL DE 2020.

S - 057

E - 104

E - 105



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO Nº 029/2020

De: Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de Abril de 2020.

Assunto: DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar que efetuem os procedimentos de dispensa licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de máscaras de tecido para serem distribuídas para a população a qual possui o Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico, o que faz da estratégia de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19).

A realização de dispensa de processo de licitação se justifica devido ao cenário de pandemia em que nos encontramos atualmente, e a emergência de adotar medidas para preservar a saúde dos munícipes, visando a prevenção e controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

As máscaras tem como finalidade servir de barreira contra a propagação do coronavírus da cavidade oral do usuário para o ambiente, ainda mais nesse período crítico de pandemia, vem auxiliar na prevenção da disseminação do vírus.

A máscara em tecido é muito utilizada em locais em que a boca do usuário deve permanecer protegida tanto para que ele não sofra nenhum tipo de contaminação quanto também não transmita contaminações. Além disso, a máscara de tecido possui a grande vantagem de ser esterilizável, esse processo contribui para que não haja contaminação durante o seu uso.

Foi solicitado orçamentos com diversas empresas, entretanto apenas uma empresa forneceu o orçamento. Com base em amplas pesquisas realizadas no mercado via internet, telefone e outros meios, foi possível verificar que o preço orçado pela proponente se encontra dentro da média praticada, sendo que não há qualquer risco de se realizar uma compra desvantajosa para o município. Outrossim, a lei 13979 estabelece em seu artigo 4º-E, § 2º, que é dispensada a estimativa de preços quando devidamente justificada, o que entendemos ser o presente caso.

A empresa que forneceu o orçamento foi: Mímero Confeções Ltda CNPJ: 20.482.293/0001-06.

DESCRIÇÃO DO ITEM (PRODUTO OU SERVIÇO)

MÁSCARA BRANCA ADULTO, CAMADA DUPLA CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL QUE PREVINE ESCOLIAÇÕES DEVIDO AO TEMPO PROLOGANDO DO USO, TECNOLOGIA APLICADA AO TECIDO COM DURAÇÃO DE ATÉ 50 LAVAGENS E SECAGEM RÁPIDA, ANTIALÉRGICA, SEGURA PARA CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS, AUXILIA NO CONTROLE DE BACTÉRIAS SEGUINDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTROLE DE MICROORGANISMOS. COMPOSIÇÃO: 90% a 92% DE POLIESTER; 8% a 10% ELASTANO.

DO MAPA COMPARATIVO OS ORÇAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MIMERO CONFECCOES LTDA
01	MÁSCARA BRANCA ADULTO, CAMADA DUPLA CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL QUE PREVINE ESCOLIAÇÕES DEVIDO AO TEMPO PROLOGANDO DO USO, TECNOLOGIA APLICADA AO TECIDO COM DURAÇÃO DE ATÉ 50 LAVAGENS E SECAGEM RÁPIDA, ANTIALÉRGICA, SEGURA PARA CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS, AUXILIA NO CONTROLE DE BACTÉRIAS SEGUINDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTROLE DE MICROORGANISMOS. COMPOSIÇÃO: 90% a 92% DE POLIESTER; 8% a 10% ELASTANO.	UNIDADE	2.000,00	R\$ 6,97
TOTAL				R\$ 13.940,00

DA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA BRANCA ADULTO, CAMADA DUPLA CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL QUE PREVINE ESCOLIAÇÕES DEVIDO AO TEMPO PROLOGANDO DO USO, TECNOLOGIA APLICADA AO TECIDO COM DURAÇÃO DE ATÉ 50 LAVAGENS E SECAGEM RÁPIDA, ANTIALÉRGICA, SEGURA PARA CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS, AUXILIA NO CONTROLE DE BACTÉRIAS	UNIDADE	2.000,00	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42)3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

SEGUINDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTROLE DE MICROORGANISMOS. COMPOSIÇÃO: 90% a 92% DE POLIÉSTER; 8% à 10% ELASTANO					
TOTAL					R\$ 13.940,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

NOTA FISCAL

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, a qual irá atestar o recebimento do produto ou serviços prestados, e após será encaminhado do Departamento de Compras para a realização do pagamento.

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT.

Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será 02 (dois) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Compras emitido pelo Departamento de Compras do Município de Laranjeiras do Sul.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DO VALOR TOTAL

Os serviços descritos nesta solicitação, com suas respectivas características mínimas exigidas e valores unitários, cuja aquisição totaliza em R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais). O valor a ser pago será conforme de acordo com a produção dos serviços prestados.

Cordialmente


VALDECIR VALICKI
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO	
Recebi em	13 / 04 / 2020
: _____	hs
Assinatura	

[Handwritten signature]



MIMERO CONFECÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 20.482.293/0001-06 – INSC. EST: 90667147-61
RUA: SETE DE SETEMBO, 4100, SALA 01 – CENTRO
TELEFONE: (46) 3242 3892
CHOPINZINHO - PARANÁ

ORÇAMENTO DE MASCARÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

MASCARÁ DE PROTEÇÃO				
Item	Material	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MASCARÁ DE PROTEÇÃO - Tecido de Microfibra na composição 90 a 92% poliéster 8 a 10% Elastano - Na cor Branca - Tamanho Único	2.000	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00

TOTAL GERAL: R\$ 13.940,00 REAIS

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

20.482.293/0001-06

MIMERO CONFECÇÕES
LTDA - ME

Rua 07 de Setembro, 4100 - Sala 01 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

Chopinzinho, 08 de Abril de 2020.

Financeiro - Mimerô Moda Íntima <financeiro@mimeromodaintima.com.br>
para mim

Bom dia
segue em anexo a documentação do orçamento solicitado.

Grato!



Mimerô Confecções LTDA - ME
Depto. Financeiro

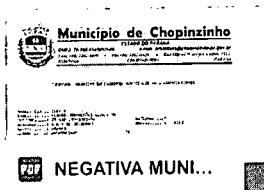
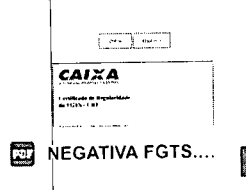
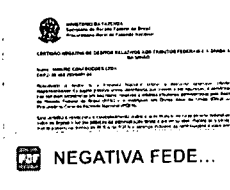
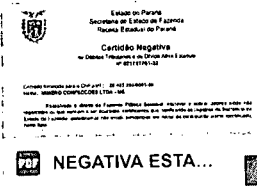
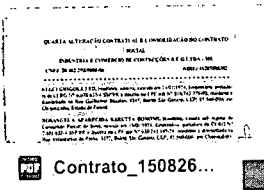
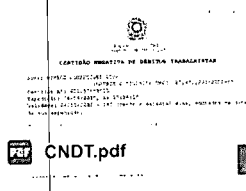
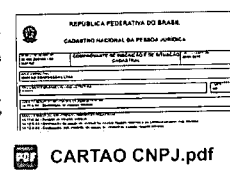
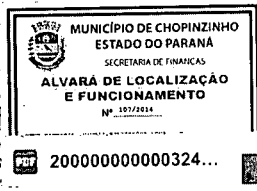
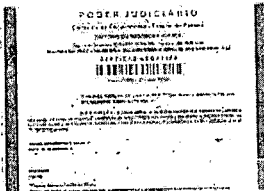
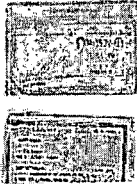
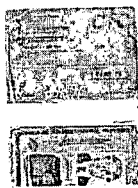
MICHAEL RENAN BONOMI

(46) 3242-3892

Rua Sete de Setembro, 4100
centro - 85.560-000
Chopininho / PR

www.mimeromodaintima.com.br

14 anexos



Ok, recebido.

Bom dia!

Não veio o anexo.

Responder

Encaminhar

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES B E G LTDA - ME

CNPJ: 20.482.293/0001-06

NIRE: 41207885382

NELCI GRIGOLETTO, brasileira, solteira, nascida em 24/01/1974, Empresária, portadora da CI RG N° 6.678.637-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob N° 016.745.779-90, residente e domiciliada na Rua Guilherme Bocalon, 4245, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 15/01/1974, Empresária, portadora da CI RG N° 7.651.632-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob N° 030.745.199-24, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, 3577, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

VÂNIO BONOMI, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/08/1973, Empresário, portador da CI RG N° 5.367.763-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob N° 859.813.469-49, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 3577, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

Sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob o nome empresarial de "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES B E G LTDA - ME", inscrita no CNPJ N° 20.482.293/0001-06, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE N° 41207885382, em data de 20/06/2014, com sede e foro na Rua 7 de Setembro, 4.100, Sala 01, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, resolvem entre si, promover alteração do contrato social e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

1ª - A sociedade que gira sob o nome empresarial de "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES B E G LTDA - ME", passa a partir dessa data sob o nome empresarial de "MIMERO CONFECÇÕES LTDA - ME".

2ª - Retira-se da sociedade a sócia NELCI GRIGOLETTO, cedendo e transferindo de forma onerosa suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), aos sócios remanescentes da seguinte forma:

ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI adquire 12.500 (doze mil) cotas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a serem pagas da seguinte forma:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/10/2017;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/11/2017;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/12/2017;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/01/2018;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 16:38 SOB N° 20177265485.
PROTOCOLO: 177265485 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704078136. NIRE: 41207885382.
MIMERO CONFECÇÕES LTDA ME

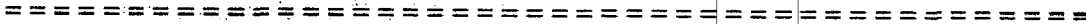
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES B E G LTDA - ME

CNPJ: 20.482.293/0001-06

NIRE: 41207885382



- e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/02/2018;
- f) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/03/2018;
- g) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/04/2018;
- h) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 18/05/2018;
- i) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/06/2018;
- j) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/07/2018;
- k) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/08/2018;
- l) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/09/2018;
- m) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/10/2018;
- n) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/11/2018;
- o) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/12/2018;
- p) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 18/01/2019;
- q) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/02/2019;
- r) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/03/2019;
- s) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/04/2019;
- t) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/05/2019;
- u) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/06/2019;
- v) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/07/2019;
- w) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/08/2019;
- x) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/09/2019;
- y) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 18/10/2019;

Melci Gurgel

VÂNIO BONOMI adquire 12.500 (doze mil) cotas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a serem pagas da seguinte forma:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/10/2017;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/11/2017;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/12/2017;
- d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/01/2018;
- e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/02/2018;
- f) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/03/2018;
- g) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/04/2018;
- h) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 18/05/2018;
- i) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/06/2018;
- j) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/07/2018;
- k) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/08/2018;
- l) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/09/2018;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 16:38 SOB Nº 20177265485.
PROTOCOLO: 177265485 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704078136. NIRE: 41207885382.
MIMERO CONFECCOES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES B E G LTDA - ME

CNPJ: 20.482.293/0001-06

NIRE: 41207885382

- m) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/10/2018;
n) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/11/2018;
o) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/12/2018;
p) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 18/01/2019;
q) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/02/2019;
r) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/03/2019;
s) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/04/2019;
t) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/05/2019;
u) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/06/2019;
v) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 19/07/2019;
w) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/08/2019;
x) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 20/09/2019;
y) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 18/10/2019;

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

Parágrafo Único - O pagamento das cotas pelos cessionários ao cedente ocorrerá sempre até a data de seus respectivos vencimentos, mediante o resgate da Nota Promissória dada...

3ª - Em função da alteração contratual, o capital social que é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados fica assim distribuído entre os sócios:

Table with 4 columns: SÓCIO, QUOTAS, VALOR (R\$), (%). Rows include ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI, VÂNIO BONOMI, and TOTAL.

4ª - A sociedade será administrada pelos sócios ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI E VÂNIO BONOMI, com os poderes e atribuições de Administrar, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 16:38 SOB Nº 20177265485. PROTOCOLO: 177265485 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704078136. NIRE: 41207885382. MIMERO CONFECÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 19/10/2017 www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES B E G LTDA - ME

CNPJ: 20.482.293/0001-06

NIRE: 41207885382

=====
5ª – O objeto social da empresa composto por: “CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS, PEÇAS DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DE VESTUÁRIO E ROUPAS PROFISSIONAIS; FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS E PEÇAS DE VESTUÁRIO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS”, passa a ser: “CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS, PEÇAS DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DE VESTUÁRIO E ROUPAS PROFISSIONAIS; FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS E PEÇAS DE VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE COSTURA EM GERAL, PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA EM GERAL E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA TEXTIL”.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Em vista da alteração contratual, os sócios resolvem de comum acordo, atualizar e consolidar o contrato social, tornando-se assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições do novo código civil conforme artigo 2.031 da lei 10.406/2002 passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO
MIMERÔ CONFECÇÕES LTDA – ME**

CNPJ: 20.482.293/0001-06

NIRE: 41207885382

ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 15/01/1974, Empresária, portadora da CI RG Nº 7.651.632-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob Nº 030.745.199-24, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, 3577, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

VÂNIO BONOMI, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/08/1973, Empresário, portador da CI RG Nº 5.367.763-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº 859.813.469-49, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 3577, Bairro São Genaro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

Muleri Guisaldini
[Signature]
[Signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 16:38 SOB Nº 20177265485.
PROTOCOLO: 177265485 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704078136. NIRE: 41207885382.
MIMERO CONFECcoes LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES B E G LTDA - ME

CNPJ: 20.482.293/0001-06

NIRE: 41207885382

Sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob o nome empresarial de "MIMERÔ CONFECÇÕES LTDA - ME", inscrita no CNPJ nº 20.482.293/0001-06, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41207885382, em data de 20/06/2014, com sede e foro na Rua 7 de Setembro, 4.100, Sala 01, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, resolvem entre si, promover alteração do contrato social e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

empresarial

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "MIMERÔ CONFECÇÕES LTDA - ME", e terá sua sede e foro, na Rua 7 de Setembro, 4.100, Sala 01, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

me

2ª - O capital social é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI	37.500	37.500,00	50,00%
VÂNIO BONOMI	37.500	37.500,00	50,00%
TOTAL	75.000	75.000,00	100,00%

[Handwritten signature]

3ª - O objeto social da empresa é: "CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS, PEÇAS DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DE VESTUÁRIO E ROUPAS PROFISSIONAIS; FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS E PEÇAS DE VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS DE COSTURA EM GERAL, PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA EM GERAL E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA INDUSTRIA TEXTIL".

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20/06/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 16:38 SOB Nº 20177265485. PROTOCOLO: 177265485 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704078136. NIRE: 41207885382. MIMERO CONFECÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES B E G LTDA - ME

CNPJ: 20.482.293/0001-06

NIRE: 41207885382

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A sociedade será administrada pelos sócios ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI E VÂNIO BONOMI, com os poderes e atribuições de Administrar, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os Administradores ficam dispensados da prestação de caução.

8ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A reunião será convocada pelo Administrador e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

12ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Handwritten signature: Rosângela Aparecida Baretta Bonomi



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 16:38 SOB Nº 20177265485. PROTOCOLO: 177265485 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704078136. NIRE: 41207885382. MIMERO CONFECÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES B E G LTDA - ME

CNPJ: 20.482.293/0001-06

NIRE: 41207885382

13ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

14ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

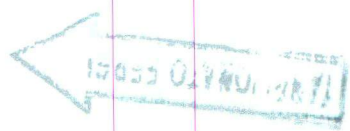
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho - PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

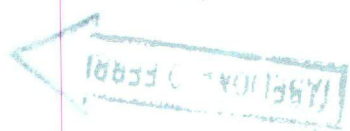
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2017.

Nelci Grigoletto
NELCI GRIGOLETTO



Rosângela Ap B Bonomi
ROSANGELA APARECIDA BARRETA BONOMI



Vânio Bonomi
VÂNIO BONOMI



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 16:38 SOB Nº 20177265485.
PROTOCOLO: 177265485 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704078136. NIRE: 41207885382.
MIMERO CONFECCOES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo Rz4Kr.ykmeI.4m4tD, Controle: XEL9K.R5CIH
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinaturas de VANIO BONOMI, NELCI
 GRIGOLETTO e ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI.**
 Dou fé. Emolumentos: R\$23,79 (VRC 43,60). Selo Funarpen:
 R\$0,75. Funrejus: R\$5,95
 Chopinzinho-PR, 09 de outubro de 2017 - 09:24:40h.

z4K...
 Consult...
 Marc...
 (Tabe...)
 4 de dez...
 verdadeir...
 O e ROS...
 Dou fé...
 rejus: R\$...
 Chopin...

Selo Rz4Kr.ykmeI.4m4tD, Controle: XEL9K.R5CIH
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinaturas de VANIO BONOMI, NELCI
 GRIGOLETTO e ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI.**
 Dou fé. Emolumentos: R\$23,79 (VRC 43,60). Selo Funarpen:
 R\$0,75. Funrejus: R\$5,95
 Chopinzinho-PR, 09 de outubro de 2017 - 09:24:40h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabe...)

Selo Rz4Kr.ykmeI.4m4tD, Controle: XEL9K.R5CIH
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
 Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
 Reconheço verdadeira a assinaturas de VANIO BONOMI, NELCI
 GRIGOLETTO e ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI.**
 Dou fé. Emolumentos: R\$23,79 (VRC 43,60). Selo Funarpen:
 R\$0,75. Funrejus: R\$5,95
 Chopinzinho-PR, 09 de outubro de 2017 - 09:24:40h.

Marcos Rogério Ferri
 (Tabe...)



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2017 16:38 SOB Nº 20177265485.
 PROTOCOLO: 177265485 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704078136. NIRE: 41207885382.
 MIMERO CONFECÇOES LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 7651632-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 030.745.199-24 15/01/1974

FILIAÇÃO
 HELIO BARETTA
 GELSEMINA MURARO
 BARETTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 05164555382 30/09/2020 21/03/2011

OBSERVAÇÕES

ROSANGELA BONOMI

LOCAL DATA EMISSAO
 CHOPINZINHO, PR 01/12/2015

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
 61566030584
 PR910189130

DETRAN - PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1211975912

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1211975912

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
VANIO BONOMI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 5367763-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 859.813.469-49 13/08/1973

FILIAÇÃO
 VALDIR BONOMI
 MARIA LAZZARI BONOMI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 01916680011 28/12/2021 22/10/1996

OBSERVAÇÕES

VANIO BONOMI

LOCAL DATA EMISSAO
 CHOPINZINHO, PR 28/12/2016

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
 75561548646
 PR912038682

DETRAN - PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1376869048

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1376869048

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROSANGELA APARECIDA BARETTA BONOMI

Nº de Inscrição
030745199-24

Data do Nascimento
15/01/74

BARCODE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF CPF
859813469 49

NOME COMPLETO
VANIO BONOMI

NASCIMENTO
13.08.73

ASSINATURA
Vanio Bonomi

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

C/C

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

[104/1932-0]

15 108 190

GERALDO BERTON
CÓD. 02737 - MAT. 316.030-2
SUPERVISOR

CE F
0910305-8

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Rosângela Bonomi
ROSÂNGELA SPARCOLO BARETTA BONOMI

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 24/06/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MACÕES

Nº NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF CPF
859813469 49

NOME COMPLETO
VANIO BONOMI

NASCIMENTO
13.08.73

SINATURA
Vanio Bonomi

EM VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Vanio Bonomi
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

UNIQUE TONALIS ADOPTADA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

[104/1932-0]

15 / 08 / 90

CEF
0910305-8

JERALDO BERTON
CÓD. 02137 - MAT. 315.030-2
SUPERVISOR

OME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

DOBRE E PLASTIFIQUE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.367.763-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: **08/06/1988**

VANTO BONONI

FILIAÇÃO: **VALDIR BONONI**
MARIA LAZZARI BONONI

NATALIDADE: **CHOPINZINHO/PR** DATA DE NASCIMENTO: **13/08/1973**

DOC ORIGEM: **COMARCA-CHOPINZINHO/PR, S. LUIZ DO OESTE**

C.NASC 970, LIVRO-A2, FOLHA-43

CPI

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *Douglas Herzog* **Del. Douglas Herzog**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MODELO FORMULÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.482.293/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2014
NOME EMPRESARIAL MIMERO CONFECÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-02 - Fação de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 33.14-7-20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 4100	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MIMEROMODAINTIMA.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-3892/ (46) 9915-1433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **17:18:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIMERO CONFECOES LTDA
CNPJ: 20.482.293/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:20:48 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **5757.7C8F.12D4.719E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

19

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021757761-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.482.293/0001-06**

Nome: **MIMERO CONFECOES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

20

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kumpul, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 192476
Nome.....: MIMERO CONFECÇÕES LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 20.482.293/0001-06
Endereço....: RUA 7 DE SETEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 4100

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 08/04/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/2207

Código de autenticidade da certidão: 943934468943934

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08 de Abril de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.482.293/0001-06
Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES B E G LTDA ME
Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 3710 BRCAO / SAO GENARO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

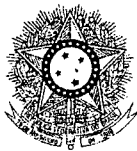
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032002441103548218

Informação obtida em 08/04/2020 18:11:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIMERO CONFECÇOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.482.293/0001-06

Certidão nº: 8211576/2020

Expedição: 08/04/2020, às 17:24:10

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIMERO CONFECÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.482.293/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

23

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202004091308466103383

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MIMERO CONFECÇÕES LTDA ME

CNPJ: 20.482.293/0001-06

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 9 de abril de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

24

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 107/2014

NOME FANTASIA: MIMERO CONFECÇÕES LTDA - ME

RAZÃO SOCIAL: MIMERO CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.482.293/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 192476

NR. CADASTRO: 3240-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

1411801 Confeção de roupas íntimas

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

1411802 Fação de roupas íntimas

1412601 Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccion

1412602 Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1412603 Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1413402 Confeção, sob medida, de roupas profissionais

3314720 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têx

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO

CENTRO

NR: 4100

85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 13/04/2020

A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADO A VALIDADE DO CERTIFICADO DOS BOMBEIROS

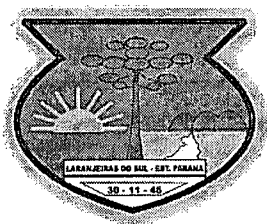
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010

DOCUMENTO EMITIDO PELO SITE PORTAL DO CIDADÃO DE CHOPINZINHO - PR

Prefeito Municipal

Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

25

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de abril de 2020.

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Prezados Senhores,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde a qual solicita a dispensa de licitação em caráter de emergência para a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, valor total de R\$ 13.940,00, sendo a contratada MIMERO CONFECÇOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.482.293/0001-06.

Dessa forma, solicitamos abrir processo licitatório e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

- 1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confecção da minuta da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a minuta da dispensa de licitação, anexos e contratos pela

Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

Deoclécio de Nez
DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

26

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 13 de abril de 2020.

Referete: **Indicação de dotação orçamentária**

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor exposto no memorando de solicitação, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos produtos, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)

Atenciosamente,


DEONILDO DE NEZ
CRC-PR de n.º 033040/O



104
105

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	15/04/2020	1
57	Aquisição de Material		

Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
4735-0	VALDECIR VALICKI	0/2020	

Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CONFORME CONTRATO	

Órgão		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CONFORME CONTRATO	

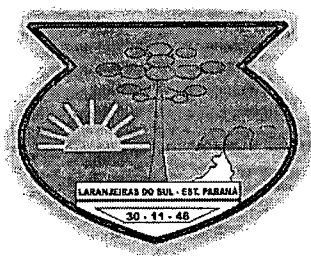
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
SEC. DE SAÚDE		2 Dias	

Descrição:
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Justificativa:
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
028597	MÁSCARA BRANCA ADULTO, CAMADA DUPLA CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL QUE PREVINE ESCOLIAÇÕES DEVIDO AO TEMPO PROLONGADO DO USO, TECNOLOGIA APLICADA AO TECIDO COM DURAÇÃO DE ATÉ 50 LAVAGENS E SECAGEM RÁPIDA, ANTIALÉRGICA, SEGURA PARA CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS, AUXILIA NO CONTROLE DE BACTÉRIAS SEGUINDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTROLE DE MICROORGANISMOS. COMPOSIÇÃO: 90% A 92% DE POLIÉSTER; 8% A 10% ELASTANO.	UN	2.000,00	6,97	13.940,00
				TOTAL	13.940,00
				TOTAL GERAL	13.940,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

28

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 067/2020
03/03/2020

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCALIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- MARINA ARAÚJO NESI
Matrícula: 040622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO
Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- LUIZ ANTONIO AYRES
Matrícula: 021121-1
- MARCOS PAULO GROSSELI
Matrícula: 034941-1
- JOÃO MARIA DA SILVA
Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATISTA
Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO

Matrícula: 037745-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- OSNI ROCHA VIDAL

Matrícula: 028452-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 045691-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- MARCELO DA SILVA PEREDO

Matrícula: 044865-1

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- JONATAN BECKMANN COSTA

Matrícula: 045136-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA

Matrícula: 036226-1

- ELIZABETE IUZVIAK

Matrícula: 029751-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- ERICO FREITAS FONTANELLA

Matrícula: 021776-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 045535-1

XIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

• RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS

Matrícula: 040665-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

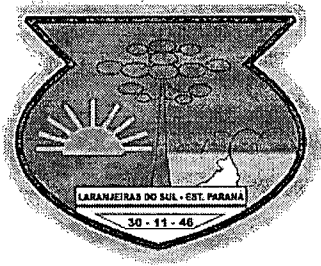
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 090/2019 de 06 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 03 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3349 – de 10/03/2020.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

31

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 004/2020

02/01/2020

**SÚMULA: NOMEIA PREGOEIROS E EQUIPE DE
APOIO PARA AS LICITAÇÕES
DENOMINADAS PREGÃO.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base no Inciso IV do Artigo 3º da Lei Federal Nº 10520 de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Pregoeiros e a Equipe de Apoio para as Licitações na Modalidade de Pregão, Presencial e Eletrônico, ficando com a seguinte composição:

Pregoeiro	– EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro Substituto	– UBIRATAN BENHUR DE RAMOS
<u>Equipe de Apoio</u>	– GILSON FERREIRA CELLA – RENAN LANGER – MARIA TEREZINHA SNOZ

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

32

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Artigo 24 – Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens/serviços suficientes para superação da situação emergencial.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a contratação emergencial sob o argumento do cenário de pandemia que se encontra o cenário atual, sendo de suma emergência a adoção de medidas críticas para prevenção do COVID-19.

Versa o processo em apreço sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso IV da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Nota emitida pelo TCU entendeu que deve motivar o ato, demonstrando o risco efetivo conforme segue:

Emergência - demonstração de risco efetivo – motivação Nota: o TCU entendeu que o risco a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetivo e contritadamente demonstrado pela administração. A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Fonte: TCU. Processo nº TC-009.248/1994-3. Decisão nº 347/1994 - Plenário.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação direta com dispensa de licitação, não sendo da alçada desta comissão a análise da justificativa apresentada.

Obviamente, é evidente e concreto os riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça o fornecimento imediato de combustíveis. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

33

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11^a, p. 239):

“A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos”.

No presente caso, a situação de risco (transmissão do vírus) será diminuída pela distribuição de máscaras. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento.

Sobre a natureza do prejuízo a ser evitado com a realização da dispensa de licitação autorizada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, Marçal Justen Filho nos brinda com importante esclarecimento:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade acautelatória do interesse público.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5^a ed., pág. 215).

O TJDFT já decidiu sobre o tema em tela conforme segue:

Emergência - comprometimento de segurança TJDFT decidiu: “É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.”
Fonte: TJDFT. la Turma Cível APC n° 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. p. 3.264.

Ainda, há a medida provisória n° 926, de 20 de março de 2020 do Governo Federal autorizando a realização de dispensa de licitação em razão do Covid-19:

“Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. No caso em apreço, a Secretaria Municipal de Saúde realizou orçamentos com empresas do ramo, entretanto, apenas uma retornou o orçamento. Conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, o valor orçado pela empresa está dentro dos valores praticados no mercado, utilizando-se do Art. 4°-E, § 2° da Lei 13.979/2020 para dispensar a estimativa de preços, conforme vemos:

§ 2° Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

34

Ainda, a despeito da emergência em comento, o presente processo de dispensa de licitação enquadra-se no Artigo 24 – Inciso II da Lei Federal nº 8666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Em relação ao prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, o mesmo não poderá ser prorrogado, conforme preceitua o TCU:

Contrato - emergencial – prorrogação TCU determinou: “[...] 1.3. abstenha-se de prorrogar contratos emergenciais, em observância ao disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como de celebrar contratos e termos aditivos com efeitos retroativos, nos termos do estatuído no parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Fonte: TCU. Processo nº TC-926.992/1998-8. Acórdão nº 1219/2006 - 1ª Câmara. No mesmo sentido: Processo nº TC012.927/2005-7. Acórdão nº 2711/2006 - 2ª Câmara; Processo nº TG 023.557/92-3. Acórdãos nº 62/1995 - Plenário; Processo nº TG026.302/91-8. Acórdão nº 71/1996 - Plenário; Processo nº TC017.023/92-0. Acórdão nº 686/1996 - 2ª Câmara; e Processo nº TG 700.449/95-7. Decisão nº 419/1996 - Plenário.

Verificamos que o Departamento de Contabilidade através do Sr. Deonildo De Nez, Contador CRC-PR 033040-0, informou a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das despesas.

Verificando os orçamentos acostados até o momento e baseado na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, IV, e os seguintes documentos, já devidamente autenticados:

- Contrato social;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

35

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;
- Alvará de Localização de Funcionamento Vigente.

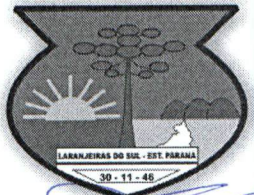
Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

O referido objeto encontra guarida, também, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

Após análise da documentação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, e as alegações e informações acostados no processo com base no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município, para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para contratação da empresa: MIMERO CONFECOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.482.293/0001-06, pelo valor total de R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais).

Ressaltando que análise contida na presente justificativa não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais.

Laranjeiras do Sul/PR, 14 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

36

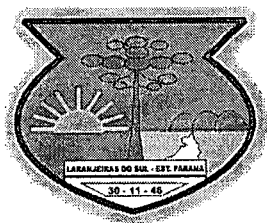
Maria Terezinha Snoz
Presidente da Comissão de Licitação

Gilson Ferreira Cella
Membro

Renan Langer
Membro

Marcos Reinaldo Coleth
Membro

Ubiratan Benhur de Ramos
Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

37

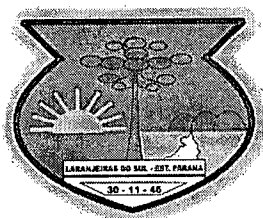
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 008/2020 – PMLS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, **ADJUDICA** a empresa **MIMERO CONFECOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.482.293/0001-06, pelo valor total de R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais).

Laranjeiras do Sul/PR, XX de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e a proponente **MIMERO CONFECÇÕES LTDA**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 008/2020.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIMERO CONFECÇÕES LTDA** - CNPJ 20.482.293/0001-06, situada na Rua Sete de Setembro, nº 4100, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, representado pelo Sr. **VÂNIO BONOMI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.813.469-49 e portador da cédula de identidade o nº 5.367.763-0-SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos produtos a serem entregues:

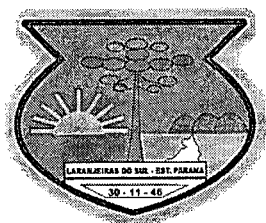
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28597	MÁSCARA BRANCA ADULTO, CAMADA DUPLA CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL QUE PREVINE ESCOLIAÇÕES DEVIDO AO TEMPO PROLONGADO DO USO, TECNOLOGIA APLICADA AO TECIDO COM DURAÇÃO DE ATÉ 50 LAVAGENS E SECAGEM RÁPIDA, ANTIALÉRGICA, SEGURA PARA CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS, AUXILIA NO CONTROLE DE BACTÉRIAS SEGUINDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTROLE DE MICROORGANISMOS. COMPOSIÇÃO: 90% A 92% DE POLIÉSTER; 8% A 10% ELASTANO.	2.000,00	UN	6,97	13.940,00
TOTAL						13.940,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais)**.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

39

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após comprovado a entrega e encaminhado ao **CONTRATANTE** a nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras, com o devido atestado de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços serão fixos e sem reajuste.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO MODO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo máximo para a entrega será até 02 (dois) após a ordem de compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul-PR.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do Contratado:

I – Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e valores indicados na cláusula primeira deste contrato.

II – Cumprir os prazos e locais para a entrega dos serviços, conforme cláusula quinta;

III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

IV – Arcar com todas as despesas incidentes no objeto.

V – Entregar os produtos com as quantidades e características solicitadas pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

40

I - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Fiscalizar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO E DO FISCAL DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado Dispensa de Licitação n.º 008/2020 - PMLS, bem como à proposta de preços emitida pela CONTRATADA. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, inscrita na Matrícula n.º 045608-1, nomeada pela portaria n.º 067/2020 de 03/03/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

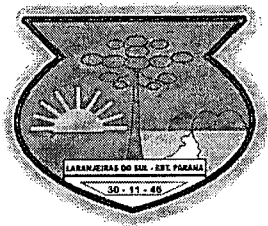
DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

41

Laranjeiras do Sul/PR, XX de abril de 2020.

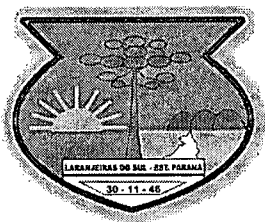
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

MIMERO CONFECÇOES LTDA
VÂNIO BONOMI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

42

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. XXX/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: MIMERO CONFECÇOES LTDA - CNPJ 20.482.293/0001-06, situada na Rua Sete de Setembro, nº 4100, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, representado pelo Sr. **VÂNIO BONOMI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.813.469-49 e portador da cédula de identidade o nº 5.367.763-0-SESP/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: XX de abril de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PARECER

Interessado: Departamento de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de máscaras de tecido.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

No que concerne à análise dos fatos o Ilustre Secretário de Saúde expôs de forma clara e objetiva as razões de fato que motivaram seu pedido de contratação direta.

Devido à situação em que nos encontramos em relação à Pandemia do vírus Covid-19 em que o Brasil e o mundo estão enfrentando.

Considerando o contido na recomendação administrativa nº 02/2020 Expedida pela Ilustre Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, que visa acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Laranjeiras do Sul, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Considerando o contido na Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Considerando o contido no Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná *Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.*

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas

2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



44

unidades da federação - dentre elas o Estado do Paraná (Decreto 4.319 de 23 de março de 2020), que declara estado de calamidade em todo território paranaense;

Considerando a declaração de Estado de transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM.

Considerando por fim, que a Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Em um primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do referido bem para o Município e para execução dos seus serviços.

O Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Obviamente, é evidente e concreto o risco para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça o fornecimento imediato de combustíveis. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239): **“A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos”**.

No presente caso a situação de risco somente será minimizada com a contratação do fornecimento, tendo em vista que a prática de toque de recolher e conscientização das pessoas em geral para que fiquem em casa e tomem os devidos cuidados.

E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Forum, ed. 3ª, pgs. 414 e 415) informa: **“Emergência – atraso por recursos administrativos Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos”**. Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/1997 – Plenário.

e,

Emergência – comprometimento da segurança TJDF decidiu: “É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264”.

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Cumpra mencionar o teor do artigo 4-B da Lei 13979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se **exclusivamente** à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.**

Dessa forma, mostra-se manifestamente **inviável a aquisição**, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos **com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.**

Ao dispositivo da Lei n. 13.979/2020, acresceu-se, em âmbito local, o art. 6º do Decreto n. 40.512/2020, com o seguinte teor:

*“Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao **enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**”*

Questão de relevo a ser observada é que enquanto a Lei federal n. 13.979/2020 trata exclusivamente de aquisições referente à emergência de saúde decorrente da doença do coronavírus (COVID-19), o **Decreto n. 40.512/2020 estendeu a hipótese também para a emergência de saúde da Dengue.**

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, são as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do Coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’.

Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”¹

Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Direito Administrativo e coronavírus*, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>

2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.

Não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

Acórdão 2.019/2010 Plenário

9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que **demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;**

Por fim, cumpre destacar que a jurisprudência reiterada do TCU proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial. Para ilustrar, destaca-se o Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)

Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos.

Quanto ao objeto pretendido, citamos a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, que trata especificamente a recomendação do uso de máscaras cirúrgicas apenas para os profissionais de saúde, e ainda a recomendação de que a população em geral utilize máscaras caseiras, mediante algumas recomendações.

A portaria traz informações indispensáveis para que a utilização das referidas máscaras caseiras não tenham o efeito contrário à proteção, sendo elas:

2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico. x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Com isso, o objeto atende à sua finalidade tendo em vista a recomendação dos órgãos de saúde responsáveis pelo enfrentamento desta pandemia a qual nos encontramos.

Em tempo, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à "caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa", prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de **cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93**, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à **justificativa do preço**, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas.

Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se **excepcionalmente**, mediante **justificativa** da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

Verificando o memorando interno 029/2020, o secretário afirmou que "foi solicitado orçamento com diversas empresas no mercado e via internet, telefone e outros meios, foi possível verificar que o preço orçado pela proponente se encontra dentro da média praticada, sendo que não há qualquer risco de se realizar uma compra desvantajosa para o Município. Outrossim, a lei 13979 estabelece em seu artigo 4-E, §2º, que é

3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



dispensada a estimativa de preços quando devidamente justificada, o que entendemos ser o presente caso."

Anexou-se o orçamento da empresa MIMERO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 20.482.293/0001-06, com o preço de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) a unidade para a quantidade de 2000 (duas mil máscaras).

Esta procuradoria realizou uma simples busca na internet e encontrou produto semelhante a este solicitado pela secretaria e verificou que o preço a ser adquirido estava abaixo do oferecido na internet e aparentemente dentro dos padrões praticados no mercado.

Kit 03 Mascara de Proteção Higiênica em Tecido Lavável - por: R\$ 29,99.

<https://www.elo7.com.br/kit-03-mascara-de-protacao-higienica-em-tecido-lavavel/dp/1231693>

Máscara cirúrgica com elástico Sem Forro - R\$ 12,90

https://www.elo7.com.br/mascara-cirurgica-com-elastico-sem-forro/dp/D0247C?pp=2&pn=1&nav=sch_pd_sr_1_2&qrid=66YxNe1T5LcA#wpm=0&rcp=1&hpa=0&pso=up&ps2=1&sdps=0&rch=1&hsv=1&bf=0&pcpe=1&ucrq=1&npc=1&supc=1&pnt=0&carf=1&paok=0&drom=0&df=d&rps=0&srm=1&vpl=1&fsfv=0&ssl=0&sew=0&dld=1&dqs=1&sms=0&spc=1&staa=0&smsm=0&usb=0&sseov=0&ses=0&rcpd=1&sei=0&disc=1&suf=0&uje=0&sura=1&smpls=0&rfn=0&sedk=0&scsa=0&sewb=0&uso=m&smc=1&idfs=1&sum=0&sep=0&auto=1&cpr=0&utp=0&accb=0&fnc=0&secpl=1&doar=0&inp=0&sed=0

Kit 5 Máscara cirurgica Preta De Tecido Elástico oferta - por: R\$ 44,90

https://www.elo7.com.br/kit-5-mascara-cirurgica-preta-de-tecido-elastico-oferta/dp/1231C33?pp=1&pn=1&nav=sch_pd_sr_1_1&qrid=66YxNe1T5LcA#wpm=0&rcp=1&hpa=0&pso=up&ps2=1&sdps=0&rch=1&hsv=1&bf=0&pcpe=1&ucrq=1&npc=1&supc=1&pnt=0&carf=1&paok=0&drom=0&df=d&rps=0&srm=1&vpl=1&fsfv=0&ssl=0&sew=0&dld=1&dqs=1&sms=0&spc=1&staa=0&smsm=0&usb=0&sseov=0&ses=0&rcpd=1&sei=0&disc=1&suf=0&uje=0&sura=1&smpls=0&rfn=0&sedk=0&scsa=0&sewb=0&uso=m&smc=1&idfs=1&sum=0&sep=0&auto=1&cpr=0&utp=0&accb=0&fnc=0&secpl=1&doar=0&inp=0&sed=0

Máscara Em Tecido 100% Algodão Entrega Imediata - R\$14,90

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1474132639-mascara-em-tecido-100-algodo-entrega-imediata- JM?quantity=1#reco_item_pos=4&reco_backend=machinalis-v2p-pdp-v2&reco_backend_type=low_level&reco_client=vip-v2p&reco_id=fec477f2-4491-481e-8dd6-6d77d276e706

Vale ressaltar que duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

ff



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



A primeira regra, presente no **art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020**, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços.

Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, **deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.**

Neste caso, mesmo que trazendo apenas 01 (um) orçamento, e mediante a pesquisa feita por este setor, há a possibilidade de prosseguimento do feito tendo em vista que a autoridade competente justificou de forma adequada e à possibilidade é excepcional, pois, além dos preços, existe outros dois fatores, a disponibilidade de produção e de entrega.

Sabemos que existem diversas barreiras sanitárias e outros órgãos e pessoas físicas buscando maciçamente o referido produto em virtude desta Pandemia, a verdade é que muitos correm para se prevenir causando certa inflação e falta dos produtos para quem realmente precisa. A lei da oferta e da demanda é sentida realmente na pele, no entanto a Administração pública que trabalha com dinheiro público precisa se precaver e não realizar aquisições fora dos preços praticados dentro da realidade, sob pena de lesar o erário e causar danos irreparáveis.

2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



53

O Memorando interno 029/2020, traz as seguintes informações “solicitar que efetuem os procedimentos de dispensa de licitação para a contratação de empresas especializada em fornecimento de mascadas de tecido para serem distribuídas para a população a qual possui o cadastro único para Programas Sociais ou CadÚnico, o que faz da estratégia de prevenção e combate ao coronavírus (covid-19).

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde, “a realização de dispensa de processo de licitação se justifica devido ao cenário de pandemia em que nos encontramos atualmente, e a emergência de adotar medidas para preservar a saúde dos munícipes, visando a prevenção e controle da pandemia do novo coronavírus (covid-19)”.

Acrescenta ainda, “as máscaras tem como finalidade servir de barreira contra a propagação do coronavírus da cavidade oral do usuário para o ambiente, ainda mais nesse período crítico de pandemia, vem auxiliar na prevenção da disseminação do vírus” e ainda “a máscara em tecido é muito utilizada em locais em que a boca do usuário deve permanecer, tanto para que ele não sofra nenhum tipo de contaminação quanto também não transmita contaminações. Além disso, a máscara de tecido possui a grande vantagem de ser esterilizável, esse processo contribui para que não haja contaminação durante seu uso”.

Sendo assim, o justo motivo para a referida contratação se demonstra efetivamente comprovado.

Por isto, a contratação deve ser realizada de forma imediata, tendo em vista todo o exposto, bem como a justificativa do Ilustre Secretário de Saúde do Município.

Consta dos documentos anexados a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, **com dispensa de licitação** da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao logo desse parecer.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação da justificativa apresentada pelo Ilustre Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 24 V da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020.

Laranjeiras do Sul, 16 de abril de 2020.

3



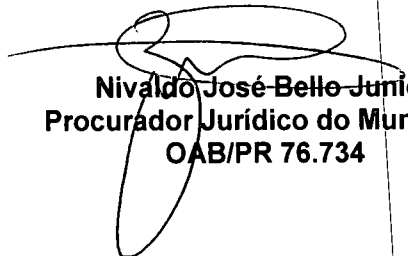
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

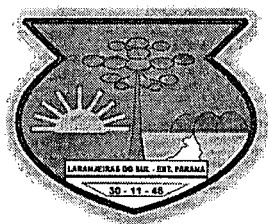
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>




Nivaldo José Belle Junior
Procurador Jurídico do Municipal
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

55

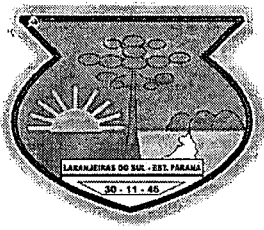
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 008/2020 – PMLS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, **ADJUDICA** a empresa **MIMERO CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.482.293/0001-06, pelo valor total de R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais).

Laranjeiras do Sul/PR, 16 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

57

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e a proponente **MIMERO CONFECÇÕES LTDA**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 008/2020.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIMERO CONFECÇÕES LTDA** - CNPJ 20.482.293/0001-06, situada na Rua Sete de Setembro, nº 4100, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, representado pelo Sr. **VÂNIO BONOMI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.813.469-49 e portador da cédula de identidade o nº 5.367.763-0-SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos produtos a serem entregues:

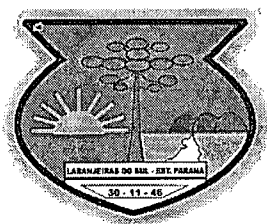
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28597	MÁSCARA BRANCA ADULTO, CAMADA DUPLA CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL QUE PREVINE ESCOLIAÇÕES DEVIDO AO TEMPO PROLONGADO DO USO, TECNOLOGIA APLICADA AO TECIDO COM DURAÇÃO DE ATÉ 50 LAVAGENS E SECAGEM RÁPIDA, ANTIALÉRGICA, SEGURA PARA CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS, AUXILIA NO CONTROLE DE BACTÉRIAS SEGUINDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTROLE DE MICROORGANISMOS. COMPOSIÇÃO: 90% A 92% DE POLIÉSTER; 8% A 10% ELASTANO.	2.000,00	UN	6,97	13.940,00
TOTAL						13.940,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais)**.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

58

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após comprovado a entrega e encaminhado ao **CONTRATANTE** a nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras, com o devido atestado de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços serão fixos e sem reajuste.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO MODO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo máximo para a entrega será até 02 (dois) após a ordem de compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local de entrega será na Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul-PR.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	303
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	493
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0003.2038	3.3.90.32.00.00	494
	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal De Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do Contratado:

I – Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações e valores indicados na cláusula primeira deste contrato.

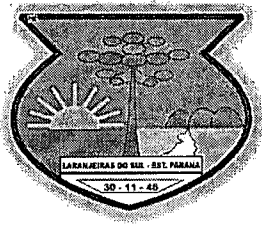
II – Cumprir os prazos e locais para a entrega dos serviços, conforme cláusula quinta;

III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

IV – Arcar com todas as despesas incidentes no objeto.

V – Entregar os produtos com as quantidades e características solicitadas pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

59

I - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Fiscalizar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO E DO FISCAL DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado Dispensa de Licitação n.º 008/2020 - PMLS, bem como à proposta de preços emitida pela CONTRATADA. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública SUZAMARA BATISTA, inscrita na Matrícula n.º 045608-1, nomeada pela portaria n.º 067/2020 de 03/03/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

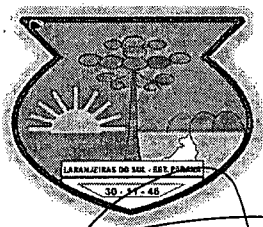
DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNP.J: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

Laranjeiras do Sul/PR, 16 de abril de 2020.

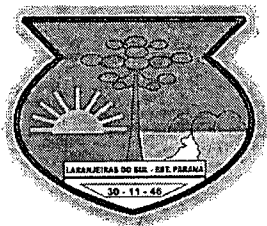
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

MIMERO CONFECÇOES LTDA
VÂNIO BONOMI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

61

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 019/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: MIMERO CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 20.482.293/0001-06, situada na Rua Sete de Setembro, nº 4100, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, representado pelo Sr. **VÂNIO BONOMI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.813.469-49 e portador da cédula de identidade o nº 5.367.763-0-SESP/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2020.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 020220-PMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE TEPIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 06.943.303/0001-95, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.943.303/0001-95, inscrita no CNPJ nº 06.943.303/0001-95, inscrita no CNPJ nº 06.943.303/0001-95...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

EXTRATO DE FÓRTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS-ROÇADORAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COM VALORES MÁXIMOS DE R\$ 1.200.000,00 (dois milhões de reais)...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS-ROÇADORAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COM VALORES MÁXIMOS DE R\$ 1.200.000,00 (dois milhões de reais)...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0202/2020

O Município de Laranjeiras do Sul PR, órgão gerenciador da Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal nº 666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 11.150/2002, Decreto Estadual nº 707/2003 e Decreto Municipal nº 99/2013, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0202/2020, cujo conteúdo é o seguinte:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PREÇO PRESSENCIAL Nº 021/2020-PMAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DESTIVADO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), incluindo mão de obra, materiais e despesas com transporte.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020
PREÇO PRESSENCIAL Nº 022/2020-PMAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DESTIVADO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), incluindo mão de obra, materiais e despesas com transporte.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO PRESSENCIAL Nº 022/2020.
No dia 16 de abril de 2020, após consultada a república de sua procedência, a interessada contratada, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HABILITADA e Processo Licitatório nº 022/2020, apresentou proposta de preço para aquisição de materiais e serviços de limpeza e desinfecção de ambientes, com valor total de R\$ 1.200.000,00 (dois milhões de reais).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

EXTRATO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE TEPIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 06.943.303/0001-95, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.943.303/0001-95...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

EXTRATO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE TEPIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 06.943.303/0001-95, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.943.303/0001-95...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015/2020
16/04/2020
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

LEI Nº 015/2020

Table with columns: Descrição, Valor, Valor, Valor. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE', 'DEPARTAMENTO DE SAÚDE', 'MATERIAL DE CONSUMO', etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
CNPJ: 06.943.303/0001-95
RUA DAS LARANJEIRAS, 111 - JARDIM SANTA LUCIA - LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 83.617-115

LEI Nº 015/2020

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
Art. 1º - Fica o encaminhamento do Convênio no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, para o encaminhamento a seguir na Lei Nº 042/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2020 e Anulação do mesmo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

063

MEMORANDO INTERNO

Laranjeiras do Sul/PR, 17 de abril de 2020.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitações e Contratos.

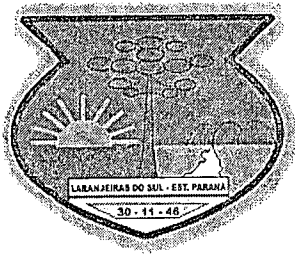
ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária Contrato 019-2020-PMLS.

Conforme Lei 015/2020 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, venho solicitar que se incluam ao Contrato nº **019/2020-PMLS**, referente a Dispensa nº 008/2020-PMLS, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme descrito abaixo:

Rubrica	08	002	10.122.0003.2255	3.3.90.32.00.00	1019
	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Saúde	Enfrentamento da Emergência COVID 19	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)

DEONILDO DE NEZ
Contador - CRC PR 033040-0

DEONILDO DE NEZ
Secretário de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 015/2020

16/04/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$-635.495,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$-635.495,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais), destinados a suportar despesas orçamentárias com o enfrentamento da emergência do COVID19, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, assim especificado:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
13.002 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.122.0003.2255 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	F-0000	F-0303	F-1019	F-1020
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	150.000,00	
3191.13.00.00 - Contribuições Previdenciárias Rpps/Ativos	0,00	0,00	20.000,00	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00	30.000,00	60.500,00	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	10.000,00	30.000,00	60.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	10.000,00	30.000,00	151.690,00	28.305,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	45.000,00	
TOTAL	30.0000,00	90.000,00	487.190,00	28.305,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura do Crédito Aberto conforme o artigo anterior correrão a conta de anulação Total ou Parcial de Dotações Consignadas no Orçamento vigente, superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação de acordo com as suplementações, cujos anexos serão especificados no Decreto que concretizar e/ou efetivar as citadas suplementações, dentro das modalidades especificadas na Lei Federal 4.320/64.

CANCELAMENTO FONTE - 0000	CONTA -0430	30.000,00
CANCELAMENTO FONTE - 0303	CONTA -3540	90.000,00

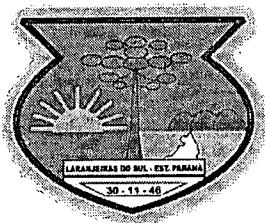
Art. 3º - No entanto como se encontramos em um período de incertezas quanto às projeções das despesas para o enfrentamento desta emergência, fica autorizado, em caráter de antecipação, suplementações do crédito autorizado nesta lei, até o limite de 60% do crédito autorizado, com referência ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3376 – de 17/04/2020.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL . . . 066

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-1231

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2020 - DISPENSA Nº 008/2020-PMLS, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: **MIMERO CONFECÇÕES LTDA** - CNPJ 20.482.293/0001-06, situada na Rua Sete de Setembro, nº 4100, Sala 01, Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, representado pelo Sr. **VÂNIO BONOMI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.813.469-49 e portador da cédula de identidade o nº 5.367.763-0-SESP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente termo de apostilamento tem por objeto a atualização da cláusula orçamentária (cláusula sexta) do contrato, para o empenho das despesas do Contrato 019/2020 conforme solicitação do Departamento de Contabilidade, sendo incluída a seguinte dotação orçamentária no contrato:

Rubrica	08	002	10.122.0003.2255	3.3.90.32.00.00	1019
	Secretaria Municipal de Saúde	Departamento de Saúde	Enfrentamento da Emergência COVID 19	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, afim de que produzam um único efeito de direito.

Laranjeiras do Sul-PR, 17 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.334.179-53